

PARECER Nº 02 /2016 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 63, de 2016, que altera a Lei Complementar nº 855 de 19 de novembro de 2012, que desafeta áreas públicas de uso comum do povo, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Wasny de Rêve

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, por meio da mensagem 91/2016 – GAG, o Projeto de Lei Complementar nº 63, de 2016, que altera a Lei Complementar nº 855, de 19 de novembro de 2012, que desafeta áreas públicas de uso comum do povo, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

Trata o presente Projeto de Lei Complementar de alteração da redação do Art. 2º da Lei Complementar nº 855/2012 (que desafeta áreas públicas de uso comum do povo, na Região Administrativa de Brasília – RA I, em especial os Lotes C e D da EQN 707/907 e entre os Lotes B e C da EQN 708/908).

Consta dos autos propósitos motivadores desta proposta de Lei Complementar os pronunciamentos das áreas técnicas do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, da extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB, da Procuradoria Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, sendo que todas as manifestações mencionadas concluíram pela necessidade de determinação legal de impedimento de permissão de edificar nos Lotes descritos no item anterior, não obstante a LC nº 855/2012 ter abolido tal condição.

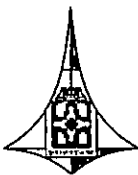
Não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu art. 64, II, "c", compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que adentrem área tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

Trata-se de matéria de cunho patrimonial, versando sobre a modificação da



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



redação do Art. 2º da Lei Complementar nº 855/2012, que desafeta áreas públicas de uso comum do povo, na Região Administrativa de Brasília – RA I, em especial os Lotes C e D da EQN 707/907 e entre os Lotes B e C da EQN 708/908.

Este Projeto de Lei Complementar visa consumir vários entendimentos técnicos nos autos administrativos de nº 141.000.978/2002 e a julgar pela existência dos que corroboram o atendimento dos preceitos insertos no parágrafo único do Art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da LODF. Está consubstanciada a proposta de concessão de uso, via licitação e com destinação exclusiva à passagem de pedestres, e constituída como “non aedificandi”, dos lotes C e D da EQN 707/907 e entre os Lotes B e C da EQN 708/908, à RA I pelas diversas manifestações técnicas favoráveis e pela presença do interesse público (regularização de área que encontra-se com situação consolidada, tal seja, a ocupação pelo CEUB, de áreas públicas intersticiais, circunstância esta, inclusive, balizada pelo Parecer PROMAI/PGDF nº 055/2001)

Entende-se que Projeto de Lei em tela está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando quaisquer de suas disposições e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar no 101/2000); o Plano Plurianual (Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2016 (Lei Nº 5.514, de 3 de agosto de 2015); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2016 (Lei Nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015).

Tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 63, de 2016**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO *Wasney de Azevedo*
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Plc Nº 63 2016
Fls. _____ Rubrica *WA*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PLC 63/2016 - Altera a Lei Complementar nº 855, de 19 de novembro de 2012, que desafeta áreas públicas de uso comum do povo, na Região Administrativa de Brasília - RA I, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Rafael Prudente		X					
Prof. Israel		X					
Julio Cesar		X					
Wasny de Roure	R	X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profº Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
TOTAIS		5					

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. WASNY DE ROURE

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 9ª Reunião Extraordinária

Em, 14/12/2016

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PLC Nº 03 de 2016
Fls. _____ Rubrica